

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o poder executivo municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função de professor de educação física e da outras providências”

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado um professor de educação física com carga horária de vinte horas semanais, a contar da respectiva contratação até 31 de dezembro de 2015.

§1º A contratação será precedida através do processo seletivo simplificado nº 003/2013.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Art. 3º - O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237 da Lei Complementar Municipal 5 de 13/05/2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- Fica revogada a Lei Municipal Nº 2612 de 08 de abril de 2015.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de abril de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 033/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a celebrar contratos de caráter temporário, nas funções que específica e da outras providências.

De acordo com a secretária de educação e desporto, a necessidade da contratação de um professor de educação física se dá em virtude do atendimento da lei 2.023/2009 (§1º, art. 4º: “no currículo por atividade será incluído professor com habilitação específica em educação física, para atender os alunos nas quatro horas de atividades do professor titular”). Além disso, para suprir a necessidade das escolas municipais, é necessária a contratação de um professor de educação física com carga horária de vinte horas semanais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal